

O Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR é um imposto federal previsto no inciso VI do artigo 153 da Constituição Federal. É de apuração anual e tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de imóvel rural. Considera-se imóvel rural a área contínua, formada de uma ou mais parcelas de terras, localizada fora da zona urbana do município.

O art. 153, § 4º, inciso III, da Constituição Federal, determina que o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, será fiscalizado e cobrado pelos Municípios que assim optarem, na forma da lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005, desde que não implique redução do imposto ou qualquer outra forma de renúncia fiscal.

Diante de tal prerrogativa, o Município de Marapoama, celebrou Convênio com a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), em 29/01/2009, para fiscalização e cobrança do ITR, inclusive de lançamento de créditos tributários, sem prejuízo da competência supletiva da Receita Federal, vigente a partir de 09/02/2009.

#### **Links Legislação e Valor Terra Nua:**

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=73816>

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=99225&visao=anotado>

Ano	Lavoura Aptidão Boa	Lavoura Aptidão Regular	Lavoura Aptidão Restrita	Pastagem Plantada	Silvicultura ou Pastagem Natural	Preservação da Fauna ou Flora
2020	R\$ 36.500,00	R\$ 35.000,00	Inexistente	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 32.000,00
2019	R\$ 28.000,00	R\$ 28.000,00	Inexistente	R\$ 26.000,00	R\$ 26.000,00	R\$ 24.000,00
2018	R\$ 25.000,00	R\$ 18.000,00	Inexistente	R\$ 20.000,00	R\$ 16.546,86	R\$ 16.546,86